Lei nº 966, de 29 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃOPOR FUNÇÃO AOS SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPresidente da Câmara Municipal de Candelária, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação por função no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos membros da Comissão Permanente de Inventário da Câmara de Vereadores de Candelária.

§ 1º - As atribuições gerais dos membros da Comissão Permanente de Inventário são:

a) Realizar o inventário dos Bens Móveis para o exercício de 2013;

b) Apresentar Relatório da Conclusão dos Trabalhos;

c) Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

d) Propor a complementação, retificação, atualização dos registros e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

e) Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

f) Relacionar e identificar os bens que se encontram sem o numero de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

g) Realizar avaliação do bem móvel permanente, cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido;

h) Propor ao Presidente do Poder Legislativo,a apuração de irregularidades constatadas;

i) Realizar o inventário anual dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

j) Apresentar relatório do Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, visando atender à determinação legal.

§ 2º - Será requisito necessário para obter a gratificação, ser Servidor Estatutário ou Celetista com mais de 02 (dois) anos de atividades ininterruptos no Legislativo Municipal.

Art. 2º - O servidor designado como Presidente da Comissão de Inventário, o qual terá o mandato de 12 (doze) meses, e não poderá ser reeleito, e terá um acréscimo no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Os servidores designados farão jus a gratificação mensal no valor estipulado, reajustada sempre na mesma datae pelo mesmo índice da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

§ 1º - A gratificação integraraa remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o recesso aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a catorze dias.

§ 2º -Para efeitos da gratificação natalina, decimo terceiro salario, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 3º - A cada período de 01 (um) ano completo e consecutivo de percepção da gratificação a que se refere o " caput" deste Artigo, os servidores investidos na função de membros da Comissão Permanente de Inventário da Câmara de Vereadores, terá adicionado ao vencimento do cargo, como vantagem pessoal a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de exercer a função de membro da Comissão Permanente de Inventário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETEDA PRESIDÊNCIA,
EM 29 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR TELMO RENE GRUNEWALD
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. 022, do competente Livro,
Em 29 de abril de 2014.

Ver. Telmo Grunewald
Presidente do Legislativo

Isabel Cristina Ellwanger
Assessora Legislativa